



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO N° 052/2013.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INDICA A MESA DIRETORA DESTA CASA PARA QUE OFICIALIZE AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI QUE FORMALIZE O PROGRAMA DA SAÚDE NA ESCOLA, PROGRAMA ESTE INSTITUÍDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N° 6.286/2007."

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em 12 de Setembro de 2013

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 12 de Setembro de 2013 pelo Ofício N.º 082/2013

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto*

**C. M. JAPERI  
PROTÓCOLO**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ..... / 2013.**

**DATA: 10 / 09 / 2013**

**Nº 052 - V. 07 - F. 01**

**EMENTA:**

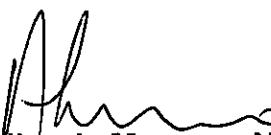
"INDICO À MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA QUE AQUELE FORMALIZE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA COM O GOVERNOS FEDERAL, PROGRAMA ESTE, INSTITuíDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N° 6.286/2007, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE DE DISCENTES DO ENSINO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE, COM A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E EQUIPES DE SAÚDE."

**JUSTIFICATIVA**

Fruto do Decreto Presidencial acima mencionado, o Programa Saúde na Escola – PSE é gestado por uma política intersetorial e conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, visando a principalmente a prevenção, a promoção e atenção à saúde dos alunos do ensino público no seio das escolas e unidades de saúde, com a integração da educação e equipes da saúde durante as fases de execução do programa.

Não tenho dúvidas que o objetivo expresso nesta proposição é de grande relevância para o Município, que terá um programa de cunho preventivo cujas melhorias alcançadas resultarão na redução dos índices de atendimento na área de saúde, e também nas melhoria dos rendimentos escolares dos Alunos.

Japeri, 12 de setembro de 2013.

  
Álvaro Carvalho de Menezes Neto  
Vereador

**C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO**

**DATA: 12 / 09 / 2013**



Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo enterar o Programa de Trabalho 10.302.120.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

UF	Código IB- GE	Município Ex- ecutor	Município participante	Valor do Projeto	Nº da Resolução/CIB/Año
CE	231170	Reriúba	Reriúba	13.837,75	196/2010
CE	231135	Quixelô	Quixelô	8.791,83	195/2010
CE	2303105	Cariri	Cariri	43.011,88	199/2010
Total Geral				RS 65.641,46	

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORATARIA Nº 763, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares,

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE É O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Anexo do Decreto 7.336, de 19 de Outubro de 2010, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 719/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2007, que define a Tabela Auxiliar de Motivo de Saída/Permanência para ser utilizada nos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS (SIH/SIA/SUS) e no de Comunicação de Internação Hospitalar - CIH e toma outras providências;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a importância da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) nos Sistemas de Informações em Saúde;

Considerando que as informações pessoais do usuário constam da base nacional de dados dos usuários das ações e serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adotar medidas no âmbito do SUS que objetivem a melhoria e a modernização da gestão e do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde para os sistemas de referência e contra-referência municipais, estaduais, regionais, interestaduais e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir a integridade da atenção à saúde e de organizar o sistema de referência e contra-referência das ações e dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros de assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar o SUS e suplementar; e

Considerando a necessidade da expansão de identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, resolvem:

Art. 1º O preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário será obrigatório para o registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme o disposto no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Será facultativo o preenchimento do CNS para o registro das internações e dos atendimentos ambulatoriais autorizados por meio de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), cujo Caráter de Atendimento seja o de número 02, 03, 04, 05 ou 06, descritas no Anexo desta Portaria, e que tiverem como Motivo de Saída, de acordo com o Art. 5º da Portaria 719/SAS/MS:

- a) 4.1 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo médico assistente;
- b) 4.2 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal (IML); e
- c) 4.3 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão solicitar o número do CNS no ato da admissão do paciente, de acordo com o caráter de atendimento disposto no Anexo a esta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validade.html>, pelo código 08012011072100047.

#### ANEXO II

UF	Código IB- GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
CE	231170	Reriúba	2552388	Centro de Saúde de Reriúba
CE	231135	Quixelô	2328429	Hospital Municipal de Quixelô
CE	2303105	Cariri	2424592	Ortalmoclinica Sobralense

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.404/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção I, página 64, onde se lê: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe"; leia-se: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe".

#### PORATARIA Nº 100, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MS nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213706/2008-26, resolve:

Art. 1º. Prolongar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 699/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.20061269/2008-19

Operadora: AME - Assistência Médica a Empresas Ltda

Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.200804/2005-98

Operadora: AME - Assistência Médica a Empresas

Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de junho de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.203661/2005-01

Operadora: Industrial Hahn Ferrabraz Ltda

Registro na ANS nº: 343901

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Instrumento de Registre	Caráter de Identificação	Competência de Vigência
AIH Principal	01 - Eletrônico	Janeiro 2012
APAC Bimonth	Todos	Fevereiro/2012
BPAJ	Todos	Fevereiro/2012
SISREC	Todos	Fevereiro/2012
Módulo Autorização	Todos	Fevereiro/2012
AIH Principal	02 - Urgências	Março/2012
	03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço	
	04 - Acidente no trajeto para o trabalho	
	05 - Outros tipos de acidente de trabalho	
	06 - Outros tipos de lesões e envenenamento	
CIH	-	Março/2012

#### DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORATARIA Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MS nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.196975/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prolongar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 647/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
Comissão Permanente de Educação, Saúde e .....*

**DECRETO N° 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

**Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**Art. 2º** São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

**Art. 3º** O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

**§ 1º** São diretrizes para a implementação do PSE:

- I - descentralização e respeito à autonomia federativa;
- II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;
- III - territorialidade;
- IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;
- V - integralidade;
- VI - cuidado ao longo do tempo;
- VII - controle social; e
- VIII - monitoramento e avaliação permanentes.

**§ 2º** O PSE será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do programa, formalizada por meio de termo de compromisso.

**§ 3º** O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

- I - o contexto escolar e social;
- II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e
- III - a capacidade operativa em saúde do escolar.

**Art. 4º** As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV - avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X - prevenção e redução do consumo do álcool;

XI - prevenção do uso de drogas;

XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;

XIV - educação permanente em saúde;

XV - atividade física e saúde;

XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e

XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

**Art. 5º** Para a execução do PSE, compete aos Ministérios da Saúde e Educação, em conjunto:

I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e o SUS;

II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos Municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica;

III - subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

IV - apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;

V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação os indicadores de avaliação do PSE; e

VI - definir as prioridades e metas de atendimento do PSE.

**§ 1º** Caberá ao Ministério da Educação fornecer material para implementação das ações do PSE, em quantidade previamente fixada com o Ministério da Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**§ 2º** Os Secretários Estaduais e Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa.

Art. 6º O monitoramento e avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 7º Correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à sua cobertura, consignadas distintamente aos Ministérios da Saúde e da Educação, as despesas de cada qual para a execução dos respectivos encargos no PSE.

Art. 8º Os Ministérios da Saúde e da Educação coordenarão a pactuação com Estados, Distrito Federal e Municípios das ações a que se refere o art. 4º, que deverá ocorrer no prazo de até noventa dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Jose Gomes Temporão*

*Alessandro*

registrado exaltarammente nas, os manifestaram aos do protesto glomeração. Claramente citados, mas cartazes e acho que tudo. Nas, trabalho em Queriginei que a se fosse se na. As imas tomou as la não saem ada pessoa, voz. Todos propósto: vi um estado e esse Vinícius alizadores e ito.

Ishard Gavazzi, competente secretário de Comunicação de Belford Roxo. Ele é herdeiro da famosa e histórica fazenda São Bernardino, em Tinguá, desapropriada, sem pagamento, pela prefeitura de Nova Iguaçu.

## Prefeito Calazans assina convênio para Saúde na Escola

Foto: divulgação



■ Calazans ficou satisfeito por poder dar às crianças atenção básica em saúde

Alunos da rede municipal de ensino de Nilópolis serão acompanhados por profissionais de saúde. O prefeito Alessandro Calazans assinou o Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola do Ministério da Saúde, na última terça (18). A adesão ao programa visa à promoção de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes.

A efetividade do programa se dará por ações conjuntas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. Estão previstas uma série de atividades que englobam avaliações básicas de saúde, educação alimentar, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e consumo de álcool e drogas.

Calazans mostrou-se satisfeito em poder garantir a todas as crianças da rede municipal, o acesso à atenção básica de saúde: "O programa vem somar para que nossas crianças possam aprender com saúde. Com a avaliação preventiva dos alunos da rede municipal, tenho certeza que o aproveitamento nas salas de aula será muito maior", explicou.

Em maio, antes mesmo da assinatura, as Secretarias de Educação e de Saúde já haviam tomado a iniciativa de cadastrar os alunos da rede municipal de ensino no SUS. Todos os estudantes já receberam o cartão, que dá acesso e garante atendimento ao sistema de saúde nos postos de atendimento e UPAs.

**E ESTUDO** 

**licos!**

Jun Centro de Nível Médio  
Jun Centros Jurídicos, Trabalhistas e OAS  
Jun Centros Fiscais

IGUAÇU: R. Coronel Francisco Soares 230,  
3706 - 2º Andar, Centro

